

## Itens do edital

1. OBJETO.....	2
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	2
3. CONCESSÃO DE USO.....	3
4. CREDENCIAMENTO.....	6
5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.....	6
6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	7
7. PROPOSTA.....	8
8. PROCEDIMENTOS.....	9
9. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:.....	9
10. JULGAMENTO.....	11
11. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS.....	12
12. RECURSOS E DAS PENALIDADES.....	12
13. CONTRATAÇÃO.....	13
14. PRAZOS DAS CONCESSÕES.....	14
15. FISCALIZAÇÃO.....	15
16. PROJETOS, OBRAS E BENFEITORIAS.....	15
17. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
ANEXO I - CARTA DE CREDENCIAMENTO.....	19
ANEXO II - DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 27, V DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.....	20
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO.....	21
ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	22
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.....	23
ANEXO VI - PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMADO.....	35
ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA.....	36

## EDITAL - CONCORRÊNCIA 01/2023 – PROCESSO 43/2023

O Município de Ijuí torna público que realizará a licitação, regida pela Lei nº 8.666/93 e alterações, e por toda a legislação aplicável à espécie, na modalidade Concorrência, do tipo **MAIOR OFERTA**, tendo por objeto a concessão onerosa de área pública por tempo determinado para a construção de hangares para as pessoas físicas e jurídicas que operam aeronaves privadas e/ou públicas no Aeroporto Municipal de Ijuí - João Baptista Bós Filho – SSIJ, cuja sessão pública de abertura ocorrerá **no dia 20/03/2023 às 09:00**, na Sala de Licitações da Coordenadoria de Compras (COPAM), localizada na Rua do Comércio, nº 525, Centro, Ijuí/RS, CEP 98.700-000.

### 1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a concessão onerosa de área pública por tempo determinado para a **construção de hangares** para as pessoas físicas e jurídicas que operam aeronaves privadas e/ou públicas no Aeroporto Municipal de Ijuí - João Baptista Bós Filho – SSIJ.

1.2 A concessão onerosa de uso de área pública por tempo determinado, objeto deste procedimento, destina-se única e exclusivamente a construção de hangares para atividades **pertinentes a aviação, exclusivamente quanto ao armazenamento de aeronaves públicas e/ou particulares.**

1.2.1 Para efeito desta concessão onerosa, entende-se como “atividades pertinentes à aviação” todas aquelas **vinculadas direta ou indiretamente ao atendimento dos serviços aéreos públicos de transporte aéreo, regular e não regular**, serviços aéreos privados, serviços aéreos especializados, serviços auxiliares do transporte aéreo, serviços de hangaragem de aeronaves particulares e de terceiros.

### 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste certame todos os interessados que **comprovarem possuir os requisitos mínimos de habilitação** exigidos no item 6 deste edital.

2.2 A participação nesta licitação implicará a **aceitação integral e irrevogável** das normas do edital, inclusive seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

2.3 **Nenhuma indenização** será devida às licitantes pela elaboração das propostas e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

2.4 É vedada a participação na licitação de entidades:

- a) Declaradas **inidôneas para licitar ou contratar** com a Administração Pública;
- b) Sob processo de **falência ou concordata**;
- c) **Suspensa temporariamente** de participar de licitação ou impedida de contratar com a Administração;
- d) Que estejam reunidas em **consórcio ou grupo econômico** e sejam controladoras, ligadas ou subsidiárias entre si.

### 3. CONCESSÃO DE USO

3.1 A Concessionária deverá efetuar o pagamento **até o dia 15 do mês subsequente**, através de depósito em conta bancária previamente indicada pela Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

3.2 É de caráter obrigatório para todos os selecionados deste procedimento proceder a entrega na Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC, e no prazo máxima de **30 (trinta) dias uteis**, antes do prazo inicial da execução estabelecido no Item n. 3.4, do projeto arquitetônico; bem como de os demais a serem implementados, tais como os projetos elétricos, hidráulicos, PPCI, hidrossanitário do hangar a ser construído.

3.2.1 Posteriormente estes projetos serão encaminhados a Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana – SEPLAN, o qual realizará as **análises técnicas pertinentes** com o fim de aprovar, reprovando e/ou alterar o projeto arquitetônico até a sua aprovação final.

3.2.2 A Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, procederá todos os encaminhamentos administrativos ao setor competente da Prefeitura Municipal a fim de realizar as análises técnicas dos projetos ora apresentados.

3.2.3 Fica a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, nomear uma **Comissão específica de fiscalização de andamento das obras de construção dos hangares**. Tal comissão será composta por 01 (um) servidor público lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto, lotado na Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana – SEPLAN e o Gestor Responsável pelo Aeroporto Municipal de Ijuí.

3.2.4 Da constatação de qualquer tipo de irregularidade, a comissão procederá a **elaboração de um laudo de fiscalização que apontará as possíveis falhas cometidas**.

3.2.4.1 Havendo saneamento imediato das irregularidades as obras serão imediatamente liberadas, do contrário, o interessado terá o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar a regularização dos apontamentos referidos pela Comissão.

#### 3.3 Descrição exemplificativa da construção dos hangares:

Altura máxima de 12 (doze) metros, coberturas em duas águas, platibanda com altura mínima de 01 (um) metro – a partir do ponto mais baixo da vedação da cobertura; paredes corta fogo sem abertura poderão ser compartilhadas entre os pavilhões vizinhos (alvenaria com revestimento argamassado, paredes paralelas a pavilhões vizinhos com aberturas correspondendo a menos de 20% (vinte por cento) da área da fachada em questão com distanciamento de 04 (quatro) metros, paredes cuja área de abertura seja superior a 20% (vinte por cento) e distância horizontal mínima até a abertura frontal do pavilhão vizinho e no mesmo alinhamento de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

3.4 Os possíveis serviços de manutenção predial (que não alterem as configurações físicas das edificações e instalações das áreas contruídas), **não requerem prévio assentimento** da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC e do Gestor Responsável pelo Aeroporto Municipal de Ijuí – João Batista Bós Filho - SSIJ, **salvo, se houver interferências** no pátio de manobras, taxiway, intercorrência com os equipamentos de iluminação noturna da pista de pouso e decolagem, de nave-

gação aérea e aproximação para pouso, ou com qualquer das atividades aeronáuticas ligadas ao funcionamento regular do Aeroporto.

3.5. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC e o Gestor Responsável pelo Aeroporto Municipal de Ijuí – João Batista Bós Filho - SSIJ, somente permitirão a título de identificação individual nas fachadas frontais dos hangares a serem construídos, os painéis com os layouts das logomarcas das empresas e/ou identificação das pessoas físicas selecionadas, com a seguinte medida máxima de **02 (dois) x 01 (um) metro**.

3.6 As possíveis adequações a serem realizadas nas áreas dadas em concessão onerosa por tempo determinado, serão consideradas de interesse único e exclusivo dos interessados selecionados, o qual deverão arcar com todas as despesas necessárias à implantação das adequações pretendidas, razão pela qual não caberá qualquer tipo de amortização futura de qualquer espécie.

3.7 **As Áreas Edificadas – AE**, serão entregues nas seguintes condições:

3.7.1 **Área 01 (A1)** – Área demarcada com terraplanagem finalizada pelo ente municipal, devendo ser finalizado em tempo hábil, com o cercamento de segurança;

3.7.2 **Área 02 (A2)** – Área demarcada com terraplanagem finalizada pelo ente municipal o qual se realizará procedimento específico para a exploração comercial de combustíveis de aviação, o cercamento será de responsabilidade e às expensas do futuro empreendedor/explorador;

3.7.3 **Hangares 01 ao 06** – Áreas demarcadas/fracionadas com terraplanagem finalizada e indicação métrica individualizada, com postes de energia instalados e operacionais, espera de ligação de água e esgoto, todos realizados pelo ente municipal. Os custos relativos as instalações de ligação inicial de postes de energia elétrica, água e esgoto serão suportados exclusivamente pelos selecionados. O acesso principal de cada hangar será de material asfáltico e será realizado e finalizado pelo ente municipal, concomitantemente a finalização da construção dos hangares pelas pessoas físicas e/ou jurídicas selecionadas e responsáveis pelos empreendimentos.

3.8 Em toda a área do empreendimento serão instaladas o cercamento de segurança com os respectivos portões de acesso. Os tipos de portões de acesso serão definidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana – SEPLAN, com o Gestor Responsável pelo Aeroporto Municipal.

3.8.1 Não estão abrangidas nesta área de cercamento e junto da instalação dos postes de energia elétrica, a instalação de rede de internet.

3.9 **As Áreas Não Edificadas – ANE**, serão entregues nas seguintes condições:

3.9.1 **Áreas 03 (A3) – Pátio de Manobras** – Área demarcada com terraplanagem finalizada com revestimento de material asfáltico, instalação de canalizações de drenagem de água e iluminação noturna, serão realizadas e finalizadas pelo ente municipal.

3.10 **Do prazo para a construção dos hangares:** Considerando o estado atual da área descrita no croqui em anexo, os selecionados interessados por este procedimento deverão executar a construção dos hangares respectivos no **prazo máximo de 06 (seis) meses, com a possibilidade de prorrogação por igual período**. Casos de dilatações de prazo, poderão ocorrer se devidamente justificados para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC.

3.11 As atividades permitidas para esta concessão onerosa devem ser exercidas **obrigatoriamente pelos selecionados, vedando-se qualquer tipo de subcontratação.**

3.12 Estão **vedadas** nesta área dos hangares objeto deste procedimento:

- a) Quaisquer tipos de atividades comerciais do ramo aeronáutico, ligadas a serviços de manutenção, recuperação e desmontagem, venda de peças e equipamentos, serviços de pintura, e manuseio com qualquer tipo de produto químico.
- b) quaisquer tipos de atividades comerciais do ramo aeronáutico no que concede a instalação de novos Centros de Aviação Civil, como Escolas de Voo de qualquer tipo, CIAC's e/ou Aeroclubes e/ou Empresas de Aviação Agrícola.
- c) O armazenamento mesmo que não permanente de aeronaves que exercem qualquer atividade agrícola. Da permanência e ou localização de aeronave deste modelo/tipo nesta área específica acarretará a retirada imediata da mesma do local, com possível aplicação de multa a ser definida no Regimento Interno do Aeroporto Municipal de Ijuí – SSIJ.
- d) Qualquer tipo de divulgação publicitária da empresa e/ou pessoa física selecionada, salvo se expressamente permitido por escrito pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC e Gestor Responsável pelo Aeroporto Municipal de Ijuí – João Batista Bós Filho – SSIJ.

3.13 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC e o Gestor Responsável pelo Aeroporto Municipal de Ijuí – SSIJ, **elaborará 01 (um) Manual de Operações/regras/conduitas** a serem observadas em toda a área deste empreendimento.

3.13.1 Tal manual regulará e preverá todas as atividades exercidas nas áreas específicas e/ou de uso comum, podendo ainda vetar quaisquer atividades, quando consideradas não abrangidas ou não condizentes com as previstas nos regulamentos.

3.14 Independentemente do uso das áreas por terceiros, para efeito desta concessão, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC e o Gestor Responsáveis pelo Aeroporto Municipal de Ijuí – João Batista Bós Filho - SSIJ, permanecerão responsáveis pela operação de todas as áreas do aerodromo e pelos efeitos decorrentes das atividades nelas exercidas.

3.15 Caso as pessoas físicas e jurídicas selecionados, venham a utilizar **qualquer tipo de sistema de telecomunicações (voz e/ou dados)** que demandem a utilização da infraestrutura existente no Aeroporto Municipal de Ijuí – João Batista Bós Filho - SSIJ, ou que venham a proceder a instalação de antenas, rádios transmissores e/ou qualquer tipo de aparelho eletrônico, **é de caráter obrigatório a formalização de 01 (um) Termo de Adesão com a Prefeitura Municipal de Ijuí** – por meio de sua Secretaria competente - SEMDEC, no qual se estabelecerá todas as regras de aprovação, operação e funcionamento.

#### 4. CREDENCIAMENTO

4.1 Poderá participar da reunião pública de julgamento do presente certame licitatório um **representante da proponente licitante**, o qual deverá permanecer até o final da reunião.

4.2 O participante sem poderes de representação **não terá legitimidade para defender os interesses da proponente licitante**, assinar atas e solicitar consignação de observações que eventualmente julguem necessárias.

4.3 O participante com poderes de representação poderá, em qualquer fase do processo licitatório, **tomar decisões relativas ao presente certame**, inclusive desistência de interposição de recurso administrativo.

4.4 A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, **no seu prazo de validade e abrangência de seu objeto**, acompanhado de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

- a) Público de procuração;
- b) Particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante proponente, com **firma reconhecida em Cartório**;
- c) Documento de constituição da entidade, quando se tratar de representante legal da proponente licitante.
- d) **Carta de Credenciamento**, na conformidade do Anexo I deste Edital, acompanhada de documento comprobatório de poderes.

4.5 O não comparecimento do representante legal da proponente licitante ou do seu representante, devidamente credenciado, não impedirá sua participação na licitação, mas acarretará a preclusão do direito de se manifestar durante os procedimentos licitatórios.

4.6 Cada proponente licitante apresentar-se-á com apenas um representante para se manifestar em nome da licitante, devidamente credenciado. Em sendo sócio da licitante, deverá comprová-lo apresentando cópia do contrato social e documento de identidade.

4.7 Nenhuma pessoa física, ainda que regularmente credenciada, poderá **representar mais de uma proponente licitante**.

## 5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os envelopes serão recebidos pela Comissão de Licitações contendo na sua parte externa e frontal as seguintes informações:

<b>ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)</b>	<b>ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA)</b>
<b>MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS</b> <b>CONCORRÊNCIA Nº 01/2023</b> <b>PROCESSO 43/2023</b> <b>DATA: 20/03/2023</b> <b>HORÁRIO: 09:00</b> <b>ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)</b> <b>NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO LICITANTE</b> <b>ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE</b> <b>CONTATO DO LICITANTE</b>	<b>MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS</b> <b>CONCORRÊNCIA Nº 01/2023</b> <b>PROCESSO 43/2023</b> <b>DATA: 20/03/2023</b> <b>HORÁRIO: 09:00</b> <b>ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA)</b> <b>NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO LICITANTE</b> <b>ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE</b> <b>CONTATO DO LICITANTE</b>

## 6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, **em original, por qualquer processo de cópia autenticada** por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles cuja veracidade poderá ser confirmada via internet:

### 6.2 No caso de PESSOA FÍSICA:

a) Cópia da **Cédula de Identidade;**

b) Cópia de inscrição no **CPF;**

c) Cópia de inscrição no **cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede do interessado;

d) Cópia de **regularidade com a Fazenda Federal e Municipal** do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Declaração de que **não emprega menor**, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme ANEXO II deste edital.

g) Declaração atestando que o mesmo não é servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

h) As pessoas físicas ou interessadas poderão, a seu critério, declinar da visita do local a serem realizados as construções dos hangares, sendo, neste caso, necessário, **apresentar 01 (uma) declaração assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade de realizar a execução de todos os serviços**, em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste procedimento administrativo.

### 6.3 No caso de pessoa jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Declaração, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme ANEXO III deste edital.
- h) Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, de acordo com o modelo contido no Anexo III deste edital.
- j) As pessoas jurídicas interessadas poderão, a seu critério, declinar da visita do local a serem realizados as construções dos hangares, sendo, neste caso, necessário, apresentar 01 (uma) declaração assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade de realizar a execução de todos os serviços, em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste procedimento administrativo.

## 7. PROPOSTA

- 7.1 A proposta deverá ser preenchida de acordo com o Anexo IV do Edital, sem rasuras ou ressalvas, devidamente assinada pelo representante legal.
- 7.2 O envelope com a proposta deverá ser apresentado fechado ou lacrado, contendo o descritivo indicado no item 5.1 deste edital.
- 7.3 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, em preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 7.4 É vedada a apresentação de mais de uma proposta pela mesma empresa, sob pena de desclassificação.
- 7.5 A validade da presente proposta deste procedimento licitatório definido como concessão onerosa por tempo determinado será de 90 (noventa e vinte) dias, prorrogável pelo mesmo período, a contar da data designada para recebimento das propostas e de todas as documentações das pessoas físicas e jurídicas interessadas.

## 8. PROCEDIMENTOS

- 8.1 No dia, hora e local designados no presente edital, na presença dos representantes dos licitantes e demais pessoas interessadas, a Comissão de Licitações dará início a sessão de abertura do procedimento licitatório.
- 8.2 A audiência para abertura dos envelopes será pública, sendo que cada licitante somente poderá participar com um representante legal ou credenciado.
- 8.3 Somente será permitida a manifestação em nome da licitante, de forma oral ou escrita, do representante legal ou credenciado.

8.4 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo os documentos de habilitação, sendo os documentos nele encontrados, verificados e rubricados pela Comissão de Licitações e pelos licitantes credenciados.

8.5 Nessa mesma reunião, a critério da Comissão de Licitações, poderão ser analisados os documentos contidos no Envelope nº 01 e anunciado o resultado da habilitação ou designados dia e hora certos para a divulgação.

8.6 Os documentos retirados pela internet terão sua autenticidade certificada, para fins de habilitação.

8.7 Na hipótese dos documentos não serem analisados na mesma sessão pública de recebimento dos envelopes, os envelopes de nº 02 (Propostas) serão rubricados em seus fechos pelos licitantes credenciados e pelos membros da Comissão de Licitações, que os manterá em seu poder.

8.8 Os envelopes de nº 02, ainda fechados, dos licitantes inabilitados ficarão em poder da Comissão de Licitações. Após trânsito em julgado administrativo, os envelopes ficarão à disposição dos interessados pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo então inutilizados pela Administração.

8.9 Não havendo interposição de recurso contra o julgamento da habilitação, havendo desistência expressa de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes credenciados.

8.10 Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e propostas serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os participantes, as impugnações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, reservando-se, porém, à Comissão de Licitações o direito de levá-las ou não em consideração. As atas deverão ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e por todos os licitantes credenciados.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

9.1 As obrigações da concessionária consistirão em:

- a) Pagar mensalmente o valor ajustado no contrato;
- b) Por toda e qualquer reforma, melhoramentos e benfeitorias acrescidos ao imóvel que ao findar se incorporar definitivamente ao patrimônio municipal não gerando direito a reclamações futuras;
- c) Por todos os encargos inerentes ao uso e conservação do imóvel;
- d) Pela devolução do imóvel no mínimo nas condições que recebeu;
- e) Pela defesa e proteção do imóvel contra esbulhos possessórios;
- f) Fica a concessionária proibida de gravar o imóvel dado em concessão de uso, através de ônus reais e hipotecários;

9.2 A concessionária fica obrigada a devolver o imóvel ao Município de Ijuí, a qualquer época, independente de notificação judicial e, sem ônus algum ao Município, nas seguintes hipóteses:

- a) Se o imóvel tiver destinação diversa a expressa em lei;
- b) Se ocorrer cessão ou transferência do imóvel total ou parcialmente a terceiros, sem expresse consentimento do Município de Ijuí;
- c) Por relevante interesse público.

9.3 O Município de Ijuí, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, adotou uma **tipologia arquitetônica padrão de referência obrigatória** de construção dos hangares no Aeroporto Municipal de Ijuí – João Baptista Bós Filho - SSIJ. Tal referência, deverá ser adotada de forma obrigatória pelas pessoas físicas e/ou jurídicas selecionadas neste procedimento.

9.4 As pessoas físicas e jurídicas selecionadas, deverão manter a sua área licitada, bem como os demais equipamentos e instalações que a guarnecem, em **perfeitas condições de uso e limpeza, durante toda a vigência da concessão pactuada.**

9.5 As pessoas físicas e jurídicas selecionados, deverão prover, às suas expensas, **todos os equipamentos a serem utilizados e exigidos pela legislação de segurança do trabalho**, bem como outros, eventualmente exigidos pela legislação de operação e segurança aeroportuárias, segurança patrimonial e manutenção predial e/ou quaisquer outras aplicáveis à espécie.

9.6 A Prefeitura Municipal de Ijuí, **não possui nenhum tipo de responsabilidade jurídica**, mesmo que solidária, de **caráter cível, criminal e trabalhista**, com os possíveis selecionados neste procedimento, tão pouco com os empregados/colaboradores, que vierem a ser contratados como: seguranças, pilotos, copilotos, agentes segurança de voo, agentes de segurança de trabalho, zeladores e administradores.

9.7 As pessoas físicas e jurídicas selecionados, **são os únicos responsáveis pela guarda e segurança da área licitada**, bem como de todos os bens e pessoas que a ela guarnecem esta concessão onerosa por tempo determinado.

9.8 Não cabe ao Município de Ijuí, a **obrigação de realizar quaisquer ressarcimentos por quaisquer tipos de sinistros** como incêndios, inundações, vendavais e demais sinistros climáticos, sinistros relativos a qualquer tipo de indenizações para com todas as aeronaves hangaradas, roubos, furtos e qualquer tipo de ilícitos criminais como receptação, contrabando, tráfico de drogas.

9.9 As taxas e impostos relativos as operações aeroportuárias são de competência de fiscalização da ANAC e do Poder Público Municipal quanto devidamente implantadas.

9.10 É de **caráter obrigatório** a pessoas físicas e jurídicas selecionados, **contratarem o seguro específico dos hangares a serem construídos**, a fim de salvaguardar além dos seus investimentos, todos os demais investimentos já realizados pelo Poder Público do Município de Ijuí.

9.11 As pessoas físicas e jurídicas selecionadas, **deverão ainda participar obrigatoriamente e efetivamente das reuniões periódicas** a serem agendadas pelo Gestor Responsável pelo Aeroporto Municipal de Ijuí – João Batista Bós Filho - SSIJ, a fim de discutir os temas relacionados às interfaces comerciais, operacionais, segurança, ambientais e sanitárias das atividades desenvolvidas no Aeroporto de Ijuí.

9.12 Cabe as pessoas físicas e jurídicas selecionadas, **manter todo o seu efetivo de funcionários devidamente credenciados**, conforme orientação e previsão no manual a ser elaborado pela Poder Municipal.

9.12.1 Os custos envolvidos neste credenciamento, serão repassados a cada pessoa física e/ou jurídicas selecionadas que deverão quitá-los junto do pagamento mensal objeto deste procedimento.

9.13 As pessoas físicas e jurídicas selecionados deverão cumprir, manter e executar todos os procedimentos de segurança adequados, visando sobretudo, não permitir que qualquer tipo de pessoa não autorizada venha a ingressar na área operacional sob concessão ou na ARS - Área Restrita de Segurança do Aeroporto – pátio manobras, taxiway, pista de pouso/decolagem e outras adjacentes.

## 10. JULGAMENTO

10.1 A Comissão de Licitações selecionará entre os concorrentes a proposta de **Maior Valor Mensal** apresentado, desde que as propostas atendam às exigências e especificações deste Edital e também o interesse público.

10.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate ocorrerá via sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados.

10.3 Concluído o processo licitatório, o vencedor será convocado para assinar o contrato de concessão de direito de uso de bem no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 O não atendimento do prazo mencionado no item anterior caracterizará a desistência do licitante vencedor, constituindo motivo para a convocação do licitante classificado em segundo lugar e, assim, sucessivamente, para contratar nos termos da proposta vencedora;

## 11. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

11.1 O valor mínimo aceitável pela Administração Municipal para a efetivação da Concessão consta na planilha de orçamento estimado (Anexo VI do edital).

## 12. RECURSOS E DAS PENALIDADES

12.1 Serão desclassificadas as propostas enquadradas nas situações a seguir:

- a) Que não estejam corretamente preenchidas e assinadas;
- b) Que condicionem seus preços à situações não previstas neste Edital;
- c) Que se refiram, simplesmente, a decréscimo de preços sobre a melhor oferta;
- d) Que contenham divergência de dados, valores ou números ou, ainda, rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas;
- e) Preenchidas a lápis ou de forma ilegível.

12.2 Dos atos da Comissão de Licitação caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis contados da data da decisão, dirigido à Comissão.

12.3 Interposto o recurso, este será comunicado aos demais licitantes para, querendo, impugná-lo no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

12.4 Recebidas as impugnações, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, no mesmo prazo, submeter o(s) recurso(s) e a(s) impugnações recebidas, devidamente instruídos, ao Prefeito Municipal, que decidirá em cinco dias úteis contados do recebimento da documentação respectiva, esgotando a instância administrativa;

12.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal;

12.6 Os recursos das decisões referentes a habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão, motivadamente e havendo interesse para a Administração, atribuir este efeito aos recursos interpostos contra outras decisões;

12.7 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidades, devendo protocolar o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura da concorrência, o qual será julgado em até três dias úteis da data do seu recebimento, sob pena de decair do direito de impugnação.

12.8 A Concessionária ficará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa correspondente:

b.1) à 1% (um por cento) sobre o valor mensal contratado, limitado à 30% (trinta por cento), por dia de atraso do pagamento;

b.2) à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.9 As penalidades de advertência e a multa poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções.

### 13. CONTRATAÇÃO

13.1 Para fins de assinatura do contrato, a vencedora do certame deverá obrigatoriamente, apresentar, sob pena de decair seu direito a contratação:

- a) **Seguro específico de 12 meses dos hangares a serem construídos**, a fim de salvaguardar além dos seus investimentos, todos os demais investimentos já realizados pelo Poder Público do Município de Ijuí.
- b) **Declaração de que haverá isolamento do espaço para construção, evitando detritos** ao longo do pátio do estacionamento, pista de pouso e decolagem e demais áreas de segurança.
- c) **Formalizar termo de compromisso** que são e/ou serão operadores, arrendatários e/ou proprietários de aeronaves e/ou helicópteros, a serem armazenados em hangar da área específica.

13.2 A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirar e assinar o termo do contrato, cuja minuta consta no Anexo V deste edital, contado a partir da data de sua intimação, que se fará pessoalmente, por meio de publicação no mural da Secretaria da Fazenda, envio de correspondência com Aviso de Recebimento ou por meio eletrônico.

13.3 O prazo estipulado no item anterior poderá ser inferior caso haja interesse e necessidade da administração ou ainda poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação expressa do licitante, contendo a exposição circunstanciada do motivo.

13.4 O prazo para a concessão de uso oneroso dos imóveis descrito no Termo de Referência será de **180 (cento e oitenta) meses**. Tal prazo será prorrogado, desde que cumpridas as finalidades estabelecidas neste procedimento.

13.5 O valor do contrato somente poderá ser reajustado após o decurso de **12 (doze) meses, contados da data da formalização da proposta no certame**, utilizando-se o índice geral de preços ao consumidor – IGPM/FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo ou outro mais vantajoso para a Administração.

13.6 As pessoas físicas e jurídicas interessados, deverão manter durante a vigência do contrato de concessão onerosa por tempo determinado todas as condições que propiciaram a sua habilitação e classificação neste procedimento administrativo.

### 14. PRAZOS DAS CONCESSÕES

14.1 O prazo para a concessão de uso oneroso dos imóveis descrito no Termo de Referência será pelo período de **180 (cento e oitenta) meses**. Tal prazo será prorrogado, desde que cumpridas as finalidades estabelecidas neste procedimento.

14.2 Poderá a critério da Administração pública ser autorizada, mediante requerimento do interessado, **a compra e venda subsidiada do imóvel** objeto do Art. 1º enquanto vigente a concessão de uso onerosa, desde que observada a legislação municipal aplicável e mediante lei específica futura, sendo observado obrigatoriamente o regramento licitatório previsto no inciso XXI, do Art. 37 da CF/1988 e na Lei n. 8.666/1993, a Lei n. 14.133, de 1º/2020, sem prejuízo de outras normas pertinentes.

14.2 Na hipótese da venda subsidiada, a avaliação do imóvel descrito no Item n. 3.2, será realizada por 01 (uma) Comissão Municipal de Valores e/ou por profissional técnico competente nomeado especialmente pelo Poder Executivo Municipal – via Chefia de Gabinete.

14.3 Findo o prazo da concessão, se a Comissão Especial, concluir pela inviabilidade econômica ou por aspectos diversos que não resultarem em benefícios à municipalidade, caberá ao Município de Ijuí notificar as pessoas físicas e/ou jurídicas selecionadas, realizar a **devolução do imóvel em sua integralidade, sem qualquer tipo de indenização, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

14.4 Para a tomada da decisão final quanto a devolução definitiva do imóvel/hangar, o Prefeito Municipal, de forma obrigatória, nomeará uma Comissão Especial Municipal, composta de 03 (três) representantes.

14.4.1 A Comissão será formada por 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana – SEPLAN e o Gestor Responsável pelo Aeroporto Municipal de Ijuí – João Batista Bós Filho – SSIJ, o qual deliberarão a cerca do assunto em uma única sessão/encontro, ouvindo antecipadamente as razões e justificativas fundamentadas das pessoas físicas e/ou jurídicas que são as exploradoras dos hangares.

14.5 Havendo parecer favorável da Comissão Especial, o Município de Ijuí, fica autorizado a efetivar a renovação da concessão de uso oneroso e/ou encaminhar o procedimento de compra e venda subsidiada dos imóveis descritos acima.

14.6 A decisão da referida comissão deve ser fundamentada e resumida a termo, a qual será entregue ao Prefeito que aprovará ou não a decisão da comissão. Da decisão do Prefeito a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC informará os demais interessados. A decisão final é soberana e tem o objetivo de priorizar o desenvolvimento do Aeroporto Municipal de Ijuí – SSIJ.

## 15. FISCALIZAÇÃO

15.1 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Ijuí – SEMDEC e o Gestor Responsável pelo Aeroporto Municipal de Ijuí – João Batista Bós Filho – SSIJ, divulgarão previamente os critérios, procedimentos e períodos de fiscalização dos hangares e de todas as demais áreas de segurança do aeroporto, os quais não poderão exceder os parâmetros estabelecidos nos procedimentos administrativos realizados, ou na pactuação de novos contratos e/ou nas legislações vigentes.

15.2 As pessoas físicas e jurídicas selecionados, obrigam-se a aderir aos planos de qualidade, certificação, contingenciamento de riscos e quaisquer outros que venham a ser implantados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Ijuí – SEMDEC e pelo Gestor Responsável pelo Aeroporto.

15.3 As pessoas físicas e jurídicas selecionados, deverão permitir sem nenhum impedimento e sem restrição de horário, o total acesso de seus hangares aos representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Ijuí – SEMDEC e do Gestor Aeroportuário a fim de efetivações de fiscalizações e outros de caráter emergencial.

15.4 É de responsabilidade das pessoas físicas e jurídicas selecionados, exercerem a permanente fiscalização sobre seus funcionários e terceiros contratados, no que diz respeito a sua atuação junto ao público usuário e relacionamento com a Prefeitura Municipal de Ijuí, por meio de sua Secretaria Municipal específica – SEMDEC e Gestor Responsável pelo Aeroporto Municipal de Ijuí.

15.5 As pessoas físicas e jurídicas selecionados, deverão cumprir obrigatoriamente todos os normativos e demais exigências que vierem a ser provenientes/emanadas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e pelo Poder Público Municipal, em especial, os que definem regras pertinentes à operacionalidade e segurança do Aeroporto Municipal de Ijuí – João Batista Bós Filho – SSIJ, como um todo.

## **16. PROJETOS, OBRAS E BENFEITORIAS**

16.1 As áreas a serem concedidas se configuram como benfeitorias permanentes já implantadas, a qual farão parte do patrimônio do Aeroporto Municipal de Ijuí – João Baptista Bós Filho – SSIJ.

16.2 Todas e quaisquer tipos de alterações que se pretendem implementar nas áreas do aerodromo pelas pessoas físicas e jurídicas selecionadas, deverão ser informadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC e pel Gestor Responsável pelo Aeroporto Municipal de Ijuí – João Batista Bós Filho – SSIJ. É de competência dos órgãos municipais a definição do nível de detalhamento, das diretrizes para execução dos projetos e obras, e quais são os padrões aceitos e implementados pelo Código de Obras do Município de Ijuí.

16.3 Para as alterações complementares de obras nos hangares, as pessoas físicas e jurídicas selecionadas, deverão apresentar os projetos das especialidades pertinentes da engenharia e arquitetura, hidrossanitário, elétrico, combate à incêndio, alarmes e cameras de video e/ou de segurança e quaisquer outros que porventura necessitarem. O projetos deverão ser apresentados, preferencialmente, em escala 1:50, assinados pelo responsável do projeto, com as cópias dos respectivos RRT/ART quitadas, e seus respectivos arquivos digitais, correndo todas estas despesas decorrentes por conta dos interessados, no setor competente já informado nos itens acima.

16.4 O(s) projeto(s) de adequação(ões) deverá(ão) ser elaborado(s) em conformidade com as recomendações da Prefeitura Municipal de Ijuí – por meio de sua Secretaria competente - SEMDEC, bem como o prazo para a execução da obra de adequação deverá ser o estabelecido em Editais específicos.

16.5 Quaisquer intervenções e adequações decorrentes dos interessados selecionados nas áreas e instalações, não configuram a implantação de benfeitorias amortizáveis ou indenizáveis, sendo o contrato considerado como “sem investimento”.

16.6 É imprescindível o atendimento da Lei n. 6.496/1977 em concordância com a Lei nº 12.378/2010, sobre a apresentação das ART/RRT e da Resolução n. 218 do CONFEA, para cada projeto ou conjunto de projetos, de acordo com a especialidade de engenharia, acompanhado de seus comprovantes de pagamentos.

16.7 Deverá também ser recolhida ART/RRT da execução da obra de construção dos hangares junto ao CREA/RS ou ao CAU/RS, ou no que for cabível;

16.8 No intuito de agilizar a execução das adequações pretendidas, a Prefeitura Municipal de Ijuí – por meio de sua Secretaria Municipal competente – SEMDEC juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana - SEPLAM, poderão aprovar os projetos com restrições e, concomitantemente, autorizar o início das adequações, os quais deverão seguir as recomendações apontadas pelas secretarias. Os projetos com as retificações deverão ser

apresentados no formato de "como construído", contemplando as recomendações dos entes municipais.

16.9 As pessoas físicas e jurídicas selecionados, deverão comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Ijuí – SEMDEC e ao Gestor Responsável pelo Aeroporto Municipal de Ijuí – João Batista Bós Filho - SSIJ, qualquer tipo de interrupção na execução das obras e/ou serviços por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, esclarecendo de forma escrita e fundamentada, todas as razões e as durações prováveis das respectivas interrupções.

16.10 Para elaboração dos projetos e para sua execução as as pessoas físicas e jurídicas selecionados, poderão contratar empresas especializadas, porém, os primeiros permanecerão como únicos responsáveis perante a Prefeitura Municipal de Ijuí .

16.11 A elaboração dos projetos e sua execução deverão observar as normas técnicas vigentes, em especial as da ABNT, segurança do trabalho e as expedidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ijuí – SEMDEC e Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana – SEPLAN.

16.12 Todas as despesas, diretas ou indiretas, para elaboração dos estudos e projetos, execução das obras excluídas as áreas licitadas, remanejamento das interferências, acessos públicos e em comum, operação, manutenção e exploração, decorrentes desta concessão, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ijuí, com exceção das responsabilidades já referidas para as pessoas físicas e jurídicas selecionadas.

16.13 As pessoas físicas e jurídicas selecionados, deverão comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Ijuí – SEMDEC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, todas as conclusões das obras, objetivando a realização de vistoria final para elaboração do parecer técnico adequado.

16.14 Após a conclusão das obras, as pessoas físicas e jurídicas selecionadas, deverão obrigatoriamente apresentar os projetos executivos, ART/RRT das obras realizadas em cópias impressas e respectivos arquivos digitais de todas as matérias que o empreendimento exigiu para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, o qual realizará seu arquivamento adequado.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 A participação na licitação implica plena e irrevogável aceitação das condições deste Edital e dos seus anexos.

17.2 É facultado a este Município, quando o convocado não assinar ou não aceitar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das penalidades pertinentes, conforme o art. 81 da Lei no 8.666/93.

17.3 Os procedimentos licitatórios não importam, necessariamente, em proposta de contrato por parte deste Município, podendo este revogá-los ou anulá-los, no todo ou em parte, por vício da ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-los ou até prorrogar os prazos previstos neste Edital, sem que disso caiba indenização ou reembolso.

17.4 Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

Anexo I	Carta de Credenciamento
Anexo II	Declaração prevista no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93.
Anexo III	Declaração de não existência de servidor público no quadro societário
Anexo IV	Formulário para preenchimento da proposta
Anexo V	Minuta do contrato
Anexo VI	Planilha de orçamento estimado
Anexo VII	Termo de Referência

Ijuí/RS, 15 de fevereiro de 2023.

**Maitã Rieger Fensterseifer**  
Assessora Jurídica

**Julio Cezar Franciscatto**  
Diretor da Coordenadoria de Compras,  
Patrimônio e Administração de Materiais

**Andrei Cossetin Sczmanski**  
Prefeito

## ANEXO I - CARTA DE CREDENCIAMENTO

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ com o fim específico de representar a outorgante perante o Município de Ijuí/RS, na **CONCORRÊNCIA 01/2023, PROCESSO 43/2023** podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e ofertas, e ainda assinar atas, contratos de prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]  
[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]  
[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]

**ANEXO II - DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 27, V DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

**MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**MODELO "B": EMPREGADOR PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO**

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DA LICITANTE>], CNPJ: [<Nº DO CNPJ DA LICITANTE>], ENDEREÇO: [<ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP)>], declara sob as penalidades legais, que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE>]  
[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE>]  
[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE>]

**ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

LICITANTE: [<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO LICITANTE>]

CNPJ: [<Nº DO CNPJ DO LICITANTE>]

ENDEREÇO: [<ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP)>]

CONTATO: [<NOME, TELEFONE, FAX E E-MAIL>]

Lote	Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$) (180 meses)
1	<b>Hangar 01 (H1) - 26x30m - 780 m<sup>2</sup></b> (setecentos e oitenta metros quadrados);		
2	<b>Hangar 02 (H2) - 26x30m - 780 m<sup>2</sup></b> (setecentos e oitenta metros quadrados);		
3	<b>Hangar 03 (H3) - 26x30m - 780 m<sup>2</sup></b> (setecentos e oitenta metros quadrados);		
4	<b>Hangar 04 (H4) - 26x30m - 780 m<sup>2</sup></b> (setecentos e oitenta metros quadrados);		
5	<b>Hangar 05 (H5) - 26x30m - 780 m<sup>2</sup></b> (setecentos e oitenta metros quadrados);		
6	<b>Hangar 06 (H6) - 28x36m - 1.008 m<sup>2</sup></b> (um mil e oito metros quadrados);		

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]

[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]

## ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Benjamin Constant nº 429, na cidade de Ijuí/RS, CNPJ nº. 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ANDREI COSSETIN SCZMANSKI**, brasileiro, ....., ....., residente e domiciliado em Ijuí/RS, portador da cédula de identidade nº ... e inscrito no CPF nº ..., doravante denominada **CONCEDENTE**, e a empresa ..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ..., na rua ..., nº ..., no bairro ..., na cidade de ..., CEP: ..., telefone: ..., e-mail: ... neste ato representada por seu (Diretor, sócio-gerente, sócio proprietário, procurador, etc) Sr. ..., residente e domiciliado no Bairro ..., na rua ..., nº ..., na cidade de ..., CEP: ..., Telefone: ..., e-mail:..., portador da cédula de identidade nº ..., e inscrito no CPF n.º ..., doravante denominada de **CONCESSIONÁRIA** para execução do objeto constante na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 - PROCESSO Nº 43/2023**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 (e alterações posteriores) e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações posteriores) e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria, assim como pelas condições do contrato referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto concessão onerosa de área pública por tempo determinado para a **construção de hangares** para as pessoas físicas e jurídicas que operam aeronaves privadas e/ou públicas no Aeroporto Municipal de Ijuí - João Baptista Bós Filho - SSIJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto da presente licitação é a concessão onerosa de área pública por tempo determinado para a **construção de hangares** para as pessoas físicas e jurídicas que operam aeronaves privadas e/ou públicas no Aeroporto Municipal de Ijuí - João Baptista Bós Filho - SSIJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão onerosa de uso de área pública por tempo determinado, objeto deste procedimento, destina-se única e exclusivamente a construção de hangares para atividades **pertinentes a aviação, exclusivamente quanto ao armazenamento de aeronaves públicas e/ou particulares.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito desta concessão onerosa, entende-se como "atividades pertinentes à aviação" todas aquelas **vinculadas direta ou indiretamente ao atendimento dos serviços aéreos públicos de transporte aéreo, regular e não regular**, serviços aéreos privados, serviços aéreos especializados, serviços auxiliares do transporte aéreo, serviços de hangaragem de aeronaves particulares e de terceiros.

## CLÁUSULA SEGUNDA - LICITAÇÃO E SUJEIÇÃO DAS PARTES

Para a presente concessão onerosa de uso de espaço físico foi instaurado procedimento de licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº 01/2023, PROCESSO 43/2023** do tipo **MAIOR VALOR**, sendo que o contido no edital e na proposta da CONCESSIONÁRIA passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações, legislação complementar, nos termos do Edital da Concorrência nº 01/2023 e nas cláusulas deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRAZOS

O prazo para a concessão de uso oneroso dos imóveis descrito no Termo de Referência será pelo período de **180 (cento e oitenta) meses**. Tal prazo será prorrogado, desde que cumpridas as finalidades estabelecidas neste procedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do contrato somente poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data da formalização da proposta no certame, utilizando-se o índice geral de preços ao consumidor – IGPM/FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo ou outro mais vantajoso para a Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá a critério da Administração pública ser autorizada, mediante requerimento do interessado, **a compra e venda subsidiada do imóvel** objeto do Art. 1º enquanto vigente a concessão de uso onerosa, desde que observada a legislação municipal aplicável e mediante lei específica futura, sendo observado obrigatoriamente o regramento licitatório previsto no inciso XXI, do Art. 37 da CF/1988 e na Lei n. 8.666/1993, a Lei n. 14.133, de 1º/2020, sem prejuízo de outras normas pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da venda subsidiada, a avaliação do imóvel descrito no Item n. 3.2, será realizada por 01 (uma) Comissão Municipal de Valores e/ou por profissional técnico competente nomeado especialmente pelo Poder Executivo Municipal – via Chefia de Gabinete.

PARÁGRAFO QUARTO: Findo o prazo da concessão, se a Comissão Especial, concluir pela inviabilidade econômica ou por aspectos diversos que não resultarem em benefícios à municipalidade, caberá ao Município de Ijuí notificar as pessoas físicas e/ou jurídicas selecionadas, realizar a **devolução do imóvel em sua integralidade, sem qualquer tipo de indenização, num prazo máximo de 30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO QUINTO: Para a tomada da decisão final quanto a devolução definitiva do imóvel/hangar, o Prefeito, de forma obrigatória, nomeará uma Comissão Especial Municipal, composta de 03 (três) representantes.

PARÁGRAFO SEXTO: A Comissão será formada por 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana – SEPLAN e o Gestor Responsável pelo Aeroporto Municipal de Ijuí – João Batista Bós Filho – SSIJ, o qual deliberarão a cerca do assunto em uma única sessão/encontro, ouvindo antecipadamente as razões e justificativas fundamentadas das pessoas físicas e/ou jurídicas que são as exploradoras dos hangares.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo parecer favorável da Comissão Especial, o Município de Ijuí, fica autorizado a efetivar a renovação da concessão de uso oneroso e/ou encaminhar o procedimento de compra e venda subsidiada dos imóveis descritos acima.

PARÁGRAFO OITAVO: A decisão da referida comissão deve ser fundamentada e resumida a termo, a qual será entregue ao Prefeito que aprovará ou não a decisão da comissão. Da decisão do Prefeito a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC informará os demais interessados. A decisão final é soberana e tem o objetivo de priorizar o desenvolvimento do Aeroporto Municipal de Ijuí – SSIJ.

### CLÁUSULA QUARTA - CONCESSÃO DE USO

A Concessionária deverá efetuar o pagamento **até o dia 15 do mês subsequente**, através de depósito em conta bancária previamente indicada pela Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de caráter obrigatório para todos os selecionados deste procedimento proceder a entrega na Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC, e no prazo máxima de **30 (trinta) dias uteis**, antes do prazo inicial da execução estabelecido no Item n. 3.4, do projeto arquitetônico; bem como de os demais a serem implementados, tais como os projetos elétricos, hidráulicos, PPCI, hidrossanitário do hangar a ser construído.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Posteriormente estes projetos serão encaminhados a Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana – SEPLAN, o qual realizará as **análises técnicas pertinentes** com o fim de aprovar, reprovar e/ou alterar o projeto arquitetônico até a sua aprovação final.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, procederá todos os encaminhamentos administrativos ao setor competente da Prefeitura Municipal a fim de realizar as análises técnicas dos projetos ora apresentados.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, nomear uma **Comissão específica de fiscalização de andamento das obras de construção dos hangares**. Tal comissão será composta por 01 (um) servidor público lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto, lotado na Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana – SEPLAN e o Gestor Responsável pelo Aeroporto Municipal de Ijuí.

PARÁGRAFO QUINTO: Da constatação de qualquer tipo de irregularidade, a comissão procederá a **elaboração de um laudo de fiscalização que apontará as possíveis falhas cometidas**.

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo saneamento imediato das irregularidades as obras serão imediatamente liberadas, do contrário, o interessado terá o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar a regularização dos apontamentos referidos pela Comissão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: **Descrição exemplificativa da construção dos hangares:**

Altura máxima de 12 (doze) metros, coberturas em duas águas, platibanda com altura mínima de 01 (um) metro – a partir do ponto mais baixo da vedação da cobertura; paredes corta fogo sem abertura poderão ser compartilhadas entre os pavilhões vizinhos (alvenaria com revestimento argamassado, paredes paralelas a pavilhões vizinhos com aberturas correspondendo a menos de 20% (vinte por cento) da área da fachada em questão com distanciamento de 04 (quatro) metros, paredes cuja área de abertura seja superior a 20% (vinte por cento) e distância horizontal mínima até a abertura frontal do pavilhão vizinho e no mesmo alinhamento de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

PARÁGRAFO OITAVO: Os possíveis serviços de manutenção predial (que não alterem as configurações físicas das edificações e instalações das áreas contruídas), **não requerem prévio assentimento** da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC e do Gestor Responsável pelo Aeroporto Municipal de Ijuí – João Batista Bós Filho - SSIJ, **salvo, se houver interferências** no pátio de manobras, taxiway, intercorrência com os equipamentos de iluminação noturna da pista de pouso e decolagem, de navegação aérea e aproximação para pouso, ou com qualquer das atividades aeronáuticas ligadas ao funcionamento regular do Aeroporto.

PARÁGRAFO NONO: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC e o Gestor Responsável pelo Aeroporto Municipal de Ijuí – João Batista Bós Filho - SSIJ, somente permitirão a título de identificação individual nas fachadas frontais dos hangares a serem construídos, os painéis com os layout's das logomarcas das empresas e/ou identificação das pessoas físicas selecionadas, com a seguinte medida máxima de **02 (dois) x 01 (um) metro**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As possíveis adequações a serem realizadas nas áreas dadas em concessão onerosa por tempo determinado, serão consideradas de interesse único e exclusivo dos interessados seleti-

onados, o qual deverão arcar com todas as despesas necessárias à implantação das adequações pretendidas, razão pela qual não caberá qualquer tipo de amortização futura de qualquer espécie.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: **As Áreas Edificadas – AE**, serão entregues nas seguintes condições:

- a) **Área 01 (A1)** – Área demarcada com terraplanagem finalizada pelo ente municipal, devendo ser finalizado em tempo hábil, com o cercamento de segurança;
- b) **Área 02 (A2)** – Área demarcada com terraplanagem finalizada pelo ente municipal o qual se realizará procedimento específico para a exploração comercial de combustíveis de aviação, o cercamento será de responsabilidade e às expensas do futuro empreendedor/explorador;
- c) **Hangares 01 ao 06** – Áreas demarcadas/fracionadas com terraplanagem finalizada e indicação métrica individualizada, com postes de energia instalados e operacionais, espera de ligação de água e esgoto, todos realizados pelo ente municipal. Os custos relativos as instalações de ligação inicial de postes de energia elétrica, água e esgoto serão suportados exclusivamente pelos selecionados. O acesso principal de cada hangar será de material asfáltico e será realizado e finalizado pelo ente municipal, concomitantemente a finalização da construção dos hangares pelas pessoas físicas e/ou jurídicas selecionadas e responsáveis pelos empreendimentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Em toda a área do empreendimento serão instaladas o cercamento de segurança com os respectivos portões de acesso. Os tipos de portões de acesso serão definidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana – SEPLAN, com o Gestor Responsável pelo Aeroporto Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não estão abrangidas nesta área de cercamento e junto da instalação dos postes de energia elétrica, a instalação de rede de internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As **Áreas Não Edificadas – ANE**, serão entregues nas seguintes condições:

- a) **Áreas 03 (A3) – Pátio de Manobras** – Área demarcada com terraplanagem finalizada com revestimento de material asfáltico, instalação de canalizações de drenagem de água e iluminação noturna, serão realizadas e finalizadas pelo ente municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: **Do prazo para a construção dos hangares:** Considerando o estado atual da área descrita no croqui em anexo, os selecionados interessados por este procedimento deverão executar a construção dos hangares respectivos no **prazo máximo de 06 (seis) meses, com a possibilidade de prorrogação por igual período.** Casos de dilatações de prazo, poderão ocorrer se devidamente justificados para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: As atividades permitidas para esta concessão onerosa devem ser exercidas **obrigatoriamente pelos selecionados, vedando-se qualquer tipo de subcontratação.**

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Estão **vedadas** nesta área dos hangares objeto deste procedimento:

- a) Quaisquer tipos de atividades comerciais do ramo aeronáutico, ligadas a serviços de manutenção, recuperação e desmontagem, venda de peças e equipamentos, serviços de pintura, e manuseio com qualquer tipo de produto químico.
- b) quaisquer tipos de atividades comerciais do ramo aeronáutico no que concede a instalação de novos Centros de Aviação Civil, como Escolas de Voo de qualquer tipo, CIAC's e/ou Aeroclubes e/ou Empresas de Aviação Agrícola.

c) O armazenamento mesmo que não permanente de aeronaves que exercem qualquer atividade agrícola. Da permanência e ou localização de aeronave deste modelo/tipo nesta área específica acarretará a retirada imediata da mesma do local, com possível aplicação de multa a ser definida no Regimento Interno do Aeroporto Municipal de Ijuí – SSIJ.

d) Qualquer tipo de divulgação publicitária da empresa e/ou pessoa física selecionada, salvo se expressamente permitido por escrito pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC e Gestor Responsável pelo Aeroporto Municipal de Ijuí – João Batista Bós Filho – SSIJ.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC e o Gestor Responsável pelo Aeroporto Municipal de Ijuí – SSIJ, **elaborará 01 (um) Manual de Operações/regras/conduitas** a serem observadas em toda a área deste empreendimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Tal manual regulará e preverá todas as atividades exercidas nas áreas específicas e/ou de uso comum, podendo ainda vetar quaisquer atividades, quando consideradas não abrangidas ou não condizentes com as previstas nos regulamentos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Independentemente do uso das áreas por terceiros, para efeito desta concessão, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC e o Gestor Responsáveis pelo Aeroporto Municipal de Ijuí – João Batista Bós Filho - SSIJ, permanecerão responsáveis pela operação de todas as áreas do aerodromo e pelos efeitos decorrentes das atividades nelas exercidas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Caso as pessoas físicas e jurídicas selecionados, venham a utilizar **qualquer tipo de sistema de telecomunicações (voz e/ou dados)** que demandem a utilização da infraestrutura existente no Aeroporto Municipal de Ijuí – João Batista Bós Filho - SSIJ, ou que venham a proceder a instalação de antenas, rádios transmissores e/ou qualquer tipo de aparelho eletrônico, **é de caráter obrigatório a formalização de 01 (um) Termo de Adesão com a Prefeitura Municipal de Ijuí** – por meio de sua Secretaria competente - SEMDEC, no qual se estabelecerá todas as regras de aprovação, operação e funcionamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - VALOR DA CONCESSÃO

O valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento deverá ocorrer até o dia 15 do mês subsequente ao mês de utilização do imóvel, através de depósito em conta bancária previamente indicada pela Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Colocará à disposição da Concessionária, pelo prazo previsto no contrato de concessão de uso firmado entre as partes, o imóvel acima caracterizado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

As obrigações da concessionária consistirão em:

- a) Pagar mensalmente o valor ajustado no presente contrato;
- b) Por toda e qualquer reforma, melhoramentos e benfeitorias acrescidos ao imóvel que ao findar se incorporar definitivamente ao patrimônio municipal não gerando direito a reclamações futuras,

- c) Por todos os encargos inerentes ao uso e conservação do imóvel;
- d) Pela devolução do imóvel no mínimo nas condições que recebeu;
- e) Pela defesa e proteção do imóvel contra esbulhos possessórios;
- f) Fica a concessionária proibida de gravar o imóvel dado em concessão de uso, através de ônus reais e hipotecários;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessionária fica obrigada a devolver o imóvel ao Município de Ijuí, a qualquer época, independente de notificação judicial e, sem ônus algum ao Município, nas seguintes hipóteses:

- a) Se o imóvel tiver destinação diversa a expressa em lei;
- b) Se ocorrer cessação ou transferência do imóvel total ou parcialmente a terceiros, sem expresse consentimento do Município de Ijuí;
- c) Por relevante interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Município de Ijuí, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, adotou uma tipologia arquitetônica padrão de referência obrigatória de construção dos hangares no Aeroporto Municipal de Ijuí – João Baptista Bós Filho - SSIJ. Tal referência, deverá ser adotada de forma obrigatória pelas pessoas físicas e/ou jurídicas selecionadas neste procedimento

PARÁGRAFO TERCEIRO: As pessoas físicas e jurídicas selecionadas, deverão manter a sua área licitada, bem como os demais equipamentos e instalações que a guarnecem, em **perfeitas condições de uso e limpeza, durante toda a vigência da concessão pactuada.**

PARÁGRAFO QUARTO: As pessoas físicas e jurídicas selecionados, deverão prover, às suas expensas, **todos os equipamentos a serem utilizados e exigidos pela legislação de segurança do trabalho**, bem como outros, eventualmente exigidos pela legislação de operação e segurança aeroportuárias, segurança patrimonial e manutenção predial e/ou quaisquer outras aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO QUINTO: A Prefeitura Municipal de Ijuí, **não possui nenhum tipo de responsabilidade jurídica**, mesmo que solidária, de **caráter cível, criminal e trabalhista**, com os possíveis selecionados neste procedimento, tão pouco com os empregados/colaboradores, que vierem a ser contratados como: seguranças, pilotos, copilotos, agentes segurança de voo, agentes de segurança de trabalho, zeladores e administradores.

PARÁGRAFO SEXTO: As pessoas físicas e jurídicas selecionados, **são os únicos responsáveis pela guarda e segurança da área licitada**, bem como de todos os bens e pessoas que a ela guarnecem esta concessão onerosa por tempo determinado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não cabe ao Município de Ijuí, a **obrigação de realizar quaisquer ressarcimentos por quaisquer tipos de sinistros** como incêndios, inundações, vendavais e demais sinistros climáticos, sinistros relativos a qualquer tipo de indenizações para com todas as aeronaves hangaradas, roubos, furtos e qualquer tipo de ilícitos criminais como receptação, contrabando, tráfico de drogas.

PARÁGRAFO OITAVO: As taxas e impostos relativos as operações aeroportuárias são de competência de fiscalização da ANAC e do Poder Público Municipal quanto devidamente implantadas.

PARÁGRAFO NONO: É de **caráter obrigatório** a pessoas físicas e jurídicas selecionados, **contratarem o seguro específico dos hangares a serem construídos**, a fim de salvaguardar além dos seus investimentos, todos os demais investimentos já realizados pelo Poder Público do Município de Ijuí.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As pessoas físicas e jurídicas selecionadas, **deverão ainda participar obrigatoriamente e efetivamente das reuniões periódicas** a serem agendadas pelo Gestor Responsável pelo Aeroporto Municipal de Ijuí – João Batista Bós Filho -SSIJ, a fim de discutir os temas relacionados às interfaces comerciais, operacionais, segurança, ambientais e sanitárias das atividades desenvolvidas no Aeroporto de Ijuí.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Cabe as pessoas físicas e jurídicas selecionadas, **manter todo o seu efetivo de funcionários devidamente credenciados**, conforme orientação e previsão no manual a ser elaborado pela Poder Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os custos envolvidos neste credenciamento, serão repassados a cada pessoa física e/ou jurídicas selecionadas que deverão quitá-los junto do pagamento mensal objeto deste procedimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As pessoas físicas e jurídicas selecionados deverão cumprir, manter e executar todos os procedimentos de segurança adequados, visando sobretudo, não permitir que qualquer tipo de pessoa não autorizada venha a ingressar na área operacional sob concessão ou na ARS - Área Restrita de Segurança do Aeroporto – pátio manobras, taxiway, pista de pouso/decolagem e outras adjacentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA- PROJETOS, OBRAS E BENFEITORIAS**

As áreas a serem concedidas se configuram como benfeitorias permanentes já implantadas, a qual farão parte do patrimônio do Aeroporto Municipal de Ijuí – João Baptista Bós Filho – SSIJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas e quaisquer tipos de alterações que se pretendem implementar nas áreas do aeródromo pelas pessoas físicas e jurídicas selecionadas, deverão ser informadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC e pelo Gestor Responsável pelo Aeroporto Municipal de Ijuí – João Batista Bós Filho – SSIJ. É de competência dos órgãos municipais a definição do nível de detalhamento, das diretrizes para execução dos projetos e obras, e quais são os padrões aceitos e implementados pelo Código de Obras do Município de Ijuí.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para as alterações complementares de obras nos hangares, as pessoas físicas e jurídicas selecionadas, deverão apresentar os projetos das especialidades pertinentes da engenharia e arquitetura, hidrossanitário, elétrico, combate a incêndio, alarmes e câmeras de vídeo e/ou de segurança e quaisquer outros que porventura necessitarem. O projetos deverão ser apresentados, preferencialmente, em escala 1:50, assinados pelo responsável do projeto, com as cópias dos respectivos RRT/ART quitadas, e seus respectivos arquivos digitais, correndo todas estas despesas decorrentes por conta dos interessados, no setor competente já informado nos itens acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) projeto(s) de adequação(ões) deverá(ão) ser elaborado(s) em conformidade com as recomendações da Prefeitura Municipal de Ijuí – por meio de sua Secretaria competente - SEMDEC, bem como o prazo para a execução da obra de adequação deverá ser o estabelecido em Editais específicos.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer intervenções e adequações decorrentes dos interessados selecionados nas áreas e instalações, não configuram a implantação de benfeitorias amortizáveis ou indenizáveis, sendo o contrato considerado como “sem investimento”.

PARÁGRAFO QUINTO: É imprescindível o atendimento da Lei n. 6.496/1977 em concordância com a Lei nº 12.378/2010, sobre a apresentação das ART/RRT e da Resolução n. 218 do CONFEA, para cada projeto ou conjunto de projetos, de acordo com a especialidade de engenharia, acompanhado de seus comprovantes de pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO: Deverá também ser recolhida ART/RRT da execução da obra de construção dos hangares junto ao CREA/RS ou ao CAU/RS, ou no que for cabível;

PARÁGRAFO SÉTIMO: No intuito de agilizar a execução das adequações pretendidas, a Prefeitura Municipal de Ijuí – por meio de sua Secretaria Municipal competente – SEMDEC juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana - SEPLAM, poderão aprovar os projetos com restrições e, concomitantemente, autorizar o início das adequações, os quais deverão seguir as recomendações apontadas pelas secretarias. Os projetos com as retificações deverão ser apresentados no formato de "como construído", contemplando as recomendações dos entes municipais.

PARÁGRAFO OITAVO: As pessoas físicas e jurídicas selecionados, deverão comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Ijuí – SEMDEC e ao Gestor Responsável pelo Aeroporto Municipal de Ijuí – João Batista Bós Filho - SSIJ, qualquer tipo de interrupção na execução das obras e/ou serviços por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, esclarecendo de forma escrita e fundamentada, todas as razões e as durações prováveis das respectivas interrupções.

PARÁGRAFO NONO: Para elaboração dos projetos e para sua execução as as pessoas físicas e jurídicas selecionados, poderão contratar empresas especializadas, porém, os primeiros permanecerão como únicos responsáveis perante a Prefeitura Municipal de Ijuí .

PARÁGRAFO DÉCIMO: A elaboração dos projetos e sua execução deverão observar as normas técnicas vigentes, em especial as da ABNT, segurança do trabalho e as expedidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ijuí – SEMDEC e Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana – SEPLAN.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Todas as despesas, diretas ou indiretas, para elaboração dos estudos e projetos, execução das obras excluídas as áreas licitadas, remanejamento das interferências, acessos públicos e em comum, operação, manutenção e exploração, decorrentes desta concessão, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ijuí, com exceção das responsabilidades já referidas para as pessoas físicas e jurídicas selecionadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As pessoas físicas e jurídicas selecionados, deverão comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Ijuí – SEMDEC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, todas as conclusões das obras, objetivando a realização de vistoria final para elaboração do parecer técnico adequado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Após a conclusão das obras, as pessoas físicas e jurídicas selecionadas, deverão obrigatoriamente apresentar os projetos executivos, ART/RRT das obras realizadas em cópias impressas e respectivos arquivos digitais de todas as matérias que o empreendimento exigiu para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, o qual realizará seu arquivamento adequado.

## CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Em função da natureza da infração, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa correspondente:

b.1) à 1% (um por cento) sobre o valor mensal contratado, limitado à 30% (trinta por cento), por dia de atraso do pagamento;

b.2) à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: As penalidades de advertência e a multa poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo descumprimento das obrigações contratuais por qualquer das partes, a outra poderá rescindir o contrato, ficando o inadimplente sujeito às perdas e danos decorrentes de seu ato, sem prejuízo das demais cominações previstas neste edital e na legislação em vigor que regulamenta os processos de licitação (Lei 8.666/93)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FISCALIZAÇÃO**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Ijuí – SEMDEC e o Gestor Responsável pelo Aeroporto Municipal de Ijuí – João Batista Bós Filho – SSIJ, divulgarão previamente os critérios, procedimentos e períodos de fiscalização dos hangares e de todas as demais áreas de segurança do aeroporto, os quais não poderão exceder os parâmetros estabelecidos nos procedimentos administrativos realizados, ou na pactuação de novos contratos e/ou nas legislações vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As pessoas físicas e jurídicas selecionados, obrigam-se a aderir aos planos de qualidade, certificação, contingenciamento de riscos e quaisquer outros que venham a ser implantados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Ijuí – SEMDEC e pelo Gestor Responsável pelo Aeroporto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As pessoas físicas e jurídicas selecionados, deverão permitir sem nenhum impedimento e sem restrição de horário, o total acesso de seus hangares aos representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Ijuí – SEMDEC e do Gestor Aeroportuário a fim de efetivações de fiscalizações e outros de caráter emergencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade das pessoas físicas e jurídicas selecionados, exercerem a permanente fiscalização sobre seus funcionários e terceiros contratados, no que diz respeito a sua atuação junto ao público usuário e relacionamento com a Prefeitura Municipal de Ijuí, por meio de sua Secretaria Municipal específica – SEMDEC e Gestor Responsável pelo Aeroporto Municipal de Ijuí.

PARÁGRAFO QUARTO: As pessoas físicas e jurídicas selecionados, deverão cumprir obrigatoriamente todos os normativos e demais exigências que vierem a ser provenientes/emanadas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e pelo Poder Público Municipal, em especial, os que definem regras pertinentes à operacionalidade e segurança do Aeroporto Municipal de Ijuí – João Batista Bós Filho – SSIJ, como um todo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O XXXX será o **GESTOR** do contrato, conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

**A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) XXXX, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67

**A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) XXXX, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, em seu Artigo 67.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos do Município de Ijuí/RS, podendo ser rejeitado caso desatenda às especificações exigidas neste edital.

As omissões desse certame serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei no 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Ijuí (RS), xxxxxxxxxxxxxxxx

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

Andrei Cossetin Sczmanski

Prefeito

CPF nº .....

Contratante

Nome do Fornecedor

CNPJ N.º ...

Nome do Representante da Contratada

Sócio Proprietário

CPF nº ...

Contratada

TESTEMUNHAS



## ANEXO VI - PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMADO

Para o uso das áreas a serem devidamente licitadas para a formalização da concessão onerosa por tempo determinado, e conforme consubstanciado no laudo opinativo de valor imobiliário para a construção de hangares na área do Aeroporto Municipal de Ijuí João Batista Bós Filho – SSIJ, o valor de mercado ao fim que se destina as respectivas áreas definidas acima, terão um **valor médio de R\$ 2,00 (dois reais), para cada metro quadrado construído.**

<b>Lote</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Mensal (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$) (180 meses)</b>
1	<b>Hangar 01 (H1) - 26x30m</b> - 780 m <sup>2</sup> (setecentos e oitenta metros quadrados);	1.560,00	280.800,00
2	<b>Hangar 02 (H2) - 26x30m</b> - 780 m <sup>2</sup> (setecentos e oitenta metros quadrados);	1.560,00	280.800,00
3	<b>Hangar 03 (H3) - 26x30m</b> - 780 m <sup>2</sup> (setecentos e oitenta metros quadrados);	1.560,00	280.800,00
4	<b>Hangar 04 (H4) - 26x30m</b> - 780 m <sup>2</sup> (setecentos e oitenta metros quadrados);	1.560,00	280.800,00
5	<b>Hangar 05 (H5) - 26x30m</b> - 780 m <sup>2</sup> (setecentos e oitenta metros quadrados);	1.560,00	280.800,00
6	<b>Hangar 06 (H6) - 28x36m</b> - 1.008 m <sup>2</sup> (um mil e oito metros quadrados);	2.016,00	362.880,00

## ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência e seus anexos se encontram disponíveis para Download em nosso site:

<https://www.ijui.rs.gov.br/licitacao/categoria/15/concorrenca-publica/>